



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

Apresentação: 11/05/2021 13:04 - PLEN
EMP 11 => PL 3729/2004

EMP n.11

PROJETO DE LEI Nº 3.729, DE 2004

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Autor(a): Deputado Luciano Zica e outros

Relator(a): Deputado Neri Geller

EMENDA SUPRESSIVA N.º

(Do Sr. Rodrigo Agostinho – PSB/SP)

Suprime-se o Art. 58 do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Lei n.º 3.729, de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

Esse texto, ao pretender promover alterações e retrocessos em importantes leis ambientais, como a Lei no 9.985/2000 (Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação), demonstra desrespeito ao princípio da análise integrada e da harmonia entre as políticas públicas.

Com o intuito de eliminar contradições legais, essa alteração flexibilizaria o licenciamento ambiental diretamente na Lei Federal 9.985/00, suprimindo o trecho que traz o caráter obrigatório e vinculativo da manifestação do órgão responsável pela administração de unidades de conservação. Agindo dessa maneira, haveria a consagração do retrocesso ambiental, que deve ser evitado pelo Poder Público, em todos os seus âmbitos – Legislativo, Executivo e Judiciário.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2021.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO
PSB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Agostinho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217814786700>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Rodrigo Agostinho)**

Emenda PL 3729-2004 -
Suprimir Artigo 58

Assinaram eletronicamente o documento CD217814786700, nesta ordem:

- 1 Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP)
- 2 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - VICE-LÍDER do PT
- 3 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 5 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 6 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 7 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

